



## Índice

Secretária Legislativa da Mesa Diretora.....	2
<b>LEI.....</b>	<b>2</b>
<b>LEI Nº 1906-2022 - NORMAS PARA RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA .....</b>	<b>2</b>

## Secretária Legislativa da Mesa Diretora

### LEI

#### LEI Nº 1906-2022 - NORMAS PARA RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA

O Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz, Amauri Alberto Pereira de Sousa: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: LEI ORDINÁRIA Nº 1.906/2022 Dispõe sobre as normas para a concessão de título de reconhecimento de utilidade pública no município de Imperatriz/MA, e dá outras providências. Art. 1º - As sociedades civis que comprovem atividade social, recreativa, esportiva, filantrópica, assistencialista, educacional, científica, cultural e/ou artística, constituídas no Município de Imperatriz/MA, poderão ser declaradas e mantidas com o reconhecimento de utilidade pública, conforme as normas estabelecidas nesta Lei. Art. 2º - A concessão do título de utilidade pública far-se-á através de Lei Ordinária Municipal, sendo que os pedidos de reconhecimento de utilidade pública municipal poderão ser encaminhados à Câmara de Vereadores, ou a qualquer um dos vereadores de Imperatriz, e o pedido poderá ser transformado em projeto de lei. § 1º - As entidades interessadas em se tornar de utilidade pública, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, deverão redigir requerimento assinado pelo presidente e pelo secretário da entidade, acompanhado dos seguintes documentos: I - cópia autenticada do Estatuto Social; II - ata da eleição e ata de posse da atual diretoria, registradas em cartório e autenticadas; III - comprovante que a entidade possua sede no município de Imperatriz; IV - certidão atualizada, com no máximo 30 dias, do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; V - cópia de atas comprovando que são realizadas, no mínimo, quatro reuniões anuais; VI - declaração de que não são remunerados por qualquer forma os cargos de diretoria e do conselho fiscal, com previsão estatutária, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto; VI - disponibilização do e-mail oficial, telefone e endereço físico para contato com a entidade. § 2º - Na falta dos documentos enumerados neste artigo, será concedido prazo máximo de 30 dias para que a entidade cumpra as exigências, a partir da notificação.

Findo o prazo, caso os documentos não sejam apresentados, o processo será arquivado, com o projeto de lei proposto. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada especificamente as Resoluções nºs 05/1993 e 02/1995. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 9 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2022. Amauri Alberto Pereira de Sousa Presidente

Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira

Código identificador: c72g6ohrwn20220323130312



**Estado do Maranhão**  
Câmara Municipal de Imperatriz

## **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Câmara Municipal de Imperatriz  
Rua Simplicio Moreira, 1185 - Centro - Imperatriz - MA  
Cep: 65901-490

**AMAURI ALBERTO PEREIRA DE SOUSA**  
Presidente da Câmara

**MARIO HENRIQUE RIBEIRO SAMPAIO**  
Procurador (A) Geral

**Informações: [contato@camaraimperatriz.ma.gov.br](mailto:contato@camaraimperatriz.ma.gov.br)**

MUNICIPIO DE  
IMPERATRIZ CAMARA  
MUNICIPAL:6955501900  
0109

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=IMPERATRIZ/  
OU=34173682000318/OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ  
A1/OU=presencial/CN=MUNICIPIO DE  
IMPERATRIZ CAMARA  
MUNICIPAL:69555019000109 Data:23.03.2022  
22:05

